

4 - Multa do artigo 523, § 1º, do CPC (Antigo 475-J, CPC-1973) - A multa prevista no art. 523, §1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC-1973) é compatível com o processo do trabalho? A definição quanto à aplicação efetiva dessa multa deve ocorrer na fase de execução trabalhista?

Nº 4: Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.

Procedência:

TST

Tema:

Nº 4: Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.

Situação:

Trânsito em julgado

Deliberação:

Maioria Absoluta

Sumulado:

Não

Há determinação de sobrestamento vigente?:

Não

Questão submetida a julgamento: MULTA DO ART. 523, §1º, CPC-2015 (ANTIGO ART. 475-J, CPC-1973) – A multa prevista no art. 523, §1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC-1973) é compatível com o processo do trabalho? – A definição quanto à aplicação efetiva dessa multa deve ocorrer na fase de execução trabalhista?

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Assuntos: Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)

Tese Firmada: A multa coercitiva do artigo do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica.

Ementa: INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0004. MULTA. ARTIGO 523, § 1º, CPC/2015 (ARTIGO 475-J, CPC/1973). INCOMPATIBILIDADE. PROCESSO DO TRABALHO A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica.

Súmula: --

Anotação Nugep: 1. Houve determinação de sobrestamento dos recursos que tratem do tema ([OFÍCIO.CIRC.TST.GP Nº 0487 \(.pdf 1.36 MB\)](#)). 2. Posteriormente, houve determinação de dessobrestamento (Oficio Circular TST.GP n. 155 (.pdf 377.44 KB))

- **Processos paradigmas:** RR [1786-24.2015.5.04.0000 \(link externo\)](#)
- **Orgão Julgador:** Tribunal Pleno
- **Relator:** Min. Maurício Godinho Delgado

- **Redator Designado:** Min. João Oreste Dalazen
- **Data de Afetação:** 05/05/2016
- **Julgado em:** 21/08/2017
- **Acórdão publicado em:** 30/11/2017
- **Trânsito em Julgado:** 03/06/2019